



DESPACHO

Trata-se de reanálise *ex-officio* por esse 3º Secretário da Mesa Diretora da ALESC, do despacho proferido no evento 02 nos autos do RQS nº. 2384/2024 em que naquela ocasião, DETERMINEI o andamento do PDL nº. 001/2024 de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Suspende a execução da Lei Complementar Municipal de Bombinhas nº 185/2013 (que institui a cobrança da taxa de preservação ambiental - TPA) e da lei nº 1.407/2014 (regulamenta a taxa de preservação ambiental - TPA)”, do qual encontrava-se na ocasião aguardando despacho da 1ª Secretária da Mesa Diretora da ALESC.

Melhor analisando os autos, vislumbro que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina confere em seu Art. 67, inciso VII a atribuição de distribuir as proposições as comissões a Primeira Secretaria da Mesa Diretora. Por outro lado, o Art.209 do RIALESC, dispõe sobre o procedimento pelo qual a distribuição ocorre, do qual extraio o texto em seu comando regimental:

(...) “Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:” (...)

Desta forma, ao analisar todo o comando regimental, não localiza-se de nenhuma forma, qualquer comando que determine prazo específico para que a 1ª Secretaria da Mesa Diretora encaminhe a proposição recebida, não cabendo portanto sobreposição de funções de um órgão do Poder Legislativo para com outro sem que exista disposição regimental que assim o autorize.

Por outro lado, vislumbra-se que o RIALESC confere determinadas atribuições a este 3º Secretário da Mesa Diretora, dentre os quais encontram-se resumidamente constringidas ao art. 69 deste digesto regimental, utilizado como fundamentação no despacho que aqui objetiva-se sua retificação.

Extrai-se do texto:

“Art. 69. Compete ao 3º Secretário:

I – participar das reuniões da Mesa, com direito a voto;

II – controlar os prazos das Comissões e o encaminhamento regimental das matérias, podendo delegar tal atribuição à Coordenadoria das Comissões;

III – determinar a remessa das proposições com prazo de tramitação encerrada na Comissão para a Comissão seguinte; e

IV – auxiliar o 1º e o 2º Secretários, substituindo-os em suas ausências, pela ordem.”

Neste sentido, conforme o inciso IV citado acima, caberia ao 3º Secretário da Mesa Diretora exercer a função que é originalmente conferida ao 1º Secretário da Mesa Diretora, em caso da ocorrência de ausência do mesmo e também do 2º Secretário da Mesa Diretora, o que não ocorreu no caso em tela, uma vez que ambos os parlamentares ocupantes da titularidade de tais funções não se licenciaram ou afastaram de suas funções por qualquer razão na data em que o despacho fora publicado.

Ato contínuo, o inciso III também não poderia ser aplicado ao caso, eis que o mesmo possui disposição tão somente de remeter para a comissão seguinte a matéria cujo

prazo regimental já se esgotou na comissão anterior, não sendo a Mesa Diretora nem a Primeira Secretaria órgãos das comissões temáticas da ALESC.

No mesmo sentido, o inciso II refere-se ao controle de prazo das proposições no âmbito das comissões, bem como o seu encaminhamento regimental das matérias, o que possui especificação no art. 139 e seguintes do Regimento Interno da ALESC, e é aplicável tão somente as disposições em que há prazo específico para tal finalidade, o que também não é o caso.

Por fim, frisa-se que a previsão do inciso I pois constitui-se de atribuição alienígena a discussão aqui em apreciação, onde conclui-se que não constitui o 3º Secretário da Mesa Diretora a competência de determinar o andamento de proposição pendente de análise da Primeira Secretaria da Mesa Diretora.

Desta forma, urge a necessidade de cancelar o despacho proferido no evento 02 do RQS nº. 2384/2024, e indeferir o pedido do Autor Deputado Ivan Naatz, eis que ausentes os pressupostos regimentais de competência para tal finalidade.

Diante do exposto, DETERMINO *ex officio*:

- a. o cancelamento do despacho proferido no evento 02 do RQS nº. 2384/2024 aproveitado no PDL nº. 001/2024;
- b. o INDEFERIMENTO do pedido constante no RQS nº. 2384/2024 de autoria do Deputado Ivan Naatz;
- c. a remessa do PDL nº. 001/2024 a Primeira Secretaria da Mesa Diretora para exercício de suas competências regimentais a que se refere o art. 67, inciso VII e art. 209 do Regimento Interno da ALESC;

Sala das sessões,

DEPUTADO MARCOS DA ROSA
3º Secretário da Mesa Diretora



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
06/09/2024, às 12:53.
